DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.349, de 01 de fevereiro de 2021.

Que revoga Decreto nº. 8.333, de 21 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a decisão do Governo do Estado de São Paulo, de não conceder o ponto facultativo nos dias de Carnaval em 2021, decisão que seguiu as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus.

DECRETO:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto nº. 8.333, de 21 de janeiro de 2021, que declarou Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais, nos dias: 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 01 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.354, de 03 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, estabelece exceções à proibição, e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

Considerando que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais, da Receita Corrente Líquida do Município, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, aproximando-se do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a redução dos repasses Federais e Estaduais, em função da atual situação financeiro-econômica do país, e a necessidade de adequação dos gastos com salários e encargos;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

Considerando a necessidade de estabelecermos critérios para a aquisição de horas de compensação pelos servidores públicos municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal, em situações de imprescindível, excepcional e temporária necessidade do serviço público;

DECRETO:

Art. 1.º Fica proibida a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta do Município de Jales, SP.

§ 1º. Excetuam-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia convocação e autorização, as seguintes situações:

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;

II- de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população;

III - serviços essenciais de saúde.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

§ 2º. A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto dependerá de prévia convocação, justificativa, aprovação escrita do Secretário da pasta e do Diretor e/ou Coordenador de lotação do servidor.

Art. 2.º As horas excedentes à jornada diária/ semanal normal do cargo, mediante aprovação, serão compensadas na forma de banco de horas e computadas como horas créditos.

§ 1º. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação à Divisão de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º. As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

§ 3º. As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses, a contar de sua realização.

Art. 3.º Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão indenizadas.

Art. 4.º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Art. 5.º É vedado levar a conta do banco de horas, qualquer falta ao serviço.

Art. 6.º Em dias declarados como ponto facultativo, somente será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada diária normal.

Art. 7.º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 03 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.355, de 04 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o retorno facultativo das aulas e atividades escolares presenciais e/ou híbridas, de forma gradativa, das instituições privadas nos segmentos de Educação Infantil (4 e 5 anos), Ensino Fundamental, Ensino Médio; das Escolas Filantrópicas de Ensino e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando as Deliberações CEE 195/2021 e 196/2021, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para organização dos calendários escolares para o ano de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

Considerando as Resoluções SEDUC de 22/01/2021 e 26/01/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de Educação Básica, para o ano de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº. 65.984/2020;

Considerando o Protocolo Municipal nº. 2181, de 01 de fevereiro de 2021, subscrito pelos representantes das Escolas Particulares do Município, solicitando autorização para a retomada gradativa e parcial das aulas presenciais, atendidos os protocolos sanitários;

DECRETO:

Art. 1.º Fica autorizado, a partir de 08 de fevereiro de 2021, o retorno facultativo das aulas e atividades escolares presenciais e/ou híbridas, de forma gradativa, das instituições privadas nos segmentos de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Infantil (4 e 5 anos), Ensino Fundamental, Ensino Médio; e, das Escolas Filantrópicas de Ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo e a Resolução da SEDUC nº.11, de 26/01/2021.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de Ensino Superior, deverão seguir o disposto nas diretrizes do Plano São Paulo e na Deliberação CEE 195/2021, homologada pela Resolução de 14/01/2021, publicada no D.O. de 16/01/2021.

Art. 2.º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Jales, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Vigilância Sanitária Municipal e Fiscais de Posturas do Município.

Art. 3.º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, instituído pelo Decreto nº 8.055, de 18 de março de 2020.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 04 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

Secretário Municipal de Governo e Administração

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Decreto nº. 8.356, de 04 de fevereiro de 2021.

Declara Luto Oficial.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando que nesta data o Município contabilizou o 100º (Centésimo) Óbito da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), em solidariedade aos familiares e amigos das vítimas.

DECRETO:

Art. 1.º Fica decretado Luto Oficial no Município de Jales, por três dias, pelo falecimento das vítimas da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), em solidariedade aos familiares e amigos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 04 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

EDITAL 003/2021
CONVOCAÇÃO

Cléia Dias, Conselheira Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONVOCA as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 7.618, de 18 de fevereiro de 2019, para participar da SPO – Sessão Plenária Ordinária – a ser realizada no dia 10/02/2021, às 8:30 horas, através de vídeo conferência, segundo

orientações a cerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19, pelo aplicativo Google Meet, em que será discutida a pauta como segue:

1. Abertura;
2. Ordem do dia;
3. Abertura de Crédito do Superávit Financeiro;
4. Planejamento de ações para campanhas “Faça Bonito” – 18 de Maio e Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil – 12 de Junho;
5. Deliberação acerca da retificação da Resolução nº 05 de 17 de Julho de 2019;
6. Deliberação acerca do Projeto “Saúde: Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência”
7. Assuntos Gerais.

Jales-SP, 03 de fevereiro de 2021.

CLÉIA DIAS

Conselheira Presidente do CMDCA